*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 023/77

Altera a Lei Municipal nº 562 de 24 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º - O artigo 37 da Lei Municipal nº 562 de 24 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art 37 - Os loteamentos existentes, e os que futuramente forem requeridos, a partir do primeiro ano seguinte aos doze meses após o registro ou despacho municipal, ficarão sujeitos à tributação sôbre os lotes que não forem vendidos, como lotes vagos, na razão de 20% (vinte por cento), dos lotes remanescentes por exercicio até x total abrangência, sobre os quais incidirão as taxas e impostos pertinentes de responsabilidade do proprietário do loteamento".

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de setembro de 1977.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 023/77

Senhor Presidente:

A legislação atualmente em vigor e cuja alteração é pretendida com o presente projeto, constituium desestimulo à venda, por parte dos proprietários de loteamente que, isentos de tributação por cinco anos, algumas vezes formam loteamento com o fito principal de fugir à tributação incidente.

Tal procedimento vem dificultando o progresso da Lapa, pelo desinteresse dos proprietários de loteamentos em alienar os lotes, ao mesmo tempo em que permite evasão de tributos que normalmente seriam devidos aos cofres públicos.

O Presente projeto visa corrigir distorção, motivo porque espera-se seja aprovado.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 1977.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 023/77

O projeto de lei nº 023/77 virá, se appovado, contribuir para o aumento de arrecadção para os cofres municipais. Assim vai fazer com que os proprietários de loteamentos não se acomodem com a venda de lotes, proporcionando maior oferta aos interessados na compra dos mesmos. É constitucional e legal, nada temos quanto à sua tramitação normal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1977

Cesar Augusto Leoni - presidente

João Carlos Ganzert - relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

RATIFICAMOS o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1977

Miguel Dawagi - presidente

Miguel Batista - membro

João Carlos GANZERT - Membro

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 023/77

Altera a Lei Municipal nº 562 de 24 de outubro de 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná- A P R O V A:

Art. 1º - O artigo 37 de Lei Municipal nº 562 de 24 de outubro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - Os loteamentos existentes, e os que futuramente forem requeridos, a partir do primeiro ano seguinte aos doze meses após o registro ou despacho municipal, ficarão sujeitos à tributação sôbre os lotes que não forem vendidos, como lotes vagos, na razão de 20%(vinte por cento), dos lotes remanescentes por exercício até a total abrangência, sobre os quais incidirão as taxas e impostos pertinentes de responsabilidade do proprietário do loteamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 03 de outubro de 1977

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário